



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

**CONTRATO Nº 013/2019**

**REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E AGENCIA DA  
MUSICA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. EDUARDO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de **AGENCIA DA MUSICA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.645.893/0001-01 estabelecida na Rua Dr. Mathias Piechnick, nº 076, em Mafra/SC, CEP: 89.300-001, Fone/Fax: (47) 3642-1106, neste ato representada pelo Sr. **EVERTON STACH** inscrito no CPF sob nº 008.647.169-40 e portador do RG nº 3803257 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).**

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a Contratação de apresentação artística da banda "Full House" para evento comemorativo ao dia da mulher, com realização no dia 09 de março de 2019, no Pavilhão Municipal de Eventos.

**DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).**

Cláusula Segunda: A apresentação artística da banda "Full House" para evento comemorativo ao dia da mulher, com realização no dia 09 de março de 2019, terá duração aproximada de 03:h30m (três horas e trinta minutos) com intervalo de 30 (trinta) minutos, e será realizado a partir das 23h00minh do dia 09 de março de 2019, no Parque Municipal de Eventos, no Município de Piên.

Parágrafo Único: Está incluído no valor do presente contrato todas as despesas com cachê, transporte, hotel, alimentação, abastecimento de camarins, vans para traslado local e carregadores, bem como os demais materiais necessários à execução do contrato na data aprezada.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN– PARANÁ

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), a serem pagos em até 05 (cinco) dias úteis, após a finalização da apresentação, mediante a entrega de Nota Fiscal e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Único: O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95.

Cláusula Quarta: O valor deverá ser depositado na conta: Caixa Econômica Federal, Agência **0878** c/c **2717-0**

## **DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

Cláusula Quinta: Os serviços contratados serão prestados no dia 09 de março de 2019.

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura até 30 de março de 2019.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código nº 09.001.13.392.0010.2022-3390399900.

## **DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

Cláusula Oitava: O CONTRATANTE não exigirá garantias para assegurar a plena execução do contrato.

## **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

Cláusula Nona: Nos termos dos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - multa:

II.1) multa de mora, decorrente de atraso injustificado no início ou conclusão da montagem, arbitrada em até 10% (dez por cento) por dia que ultrapassar o prazo fixado no contrato para a prestação dos serviços, sobre o valor da parcela em atraso, podendo a reiteração ou continuidade da inexecução do objeto levar a rescisão do contrato e aplicação das demais sanções previstas no edital.

II.2) multa compensatória, decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, arbitrada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN– PARANÁ

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nas hipóteses em que a inexecução total ou parcial associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§ 2º Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º: A eventual aplicação da multa referida acima dar-se-á por decisão do Prefeito Municipal, sendo imprescindível o devido processo legal onde esteja garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Aplicada a multa, será notificado o CONTRATADO para recolher o seu valor no prazo fixado, sendo que o não adimplemento desta obrigação, enseja a inscrição do valor em dívida ativa e a execução forçada nos moldes da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL OU AO CONVITE (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação 009/2019.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN– PARANÁ

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

## **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 04 de fevereiro de 2019.

---

**EDUARDO PIRES FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN  
CONTRATANTE

---

**AGENCIA DA MUSICA LTDA - ME**  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: PATRICIA ADELINA FERREIRA DREVECK

Assinatura: \_\_\_\_\_